



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 660/2018.

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor ROMUALDO VILLAGRA e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53 da LC nº 67-A/2012 c/c, Inciso I, do Artigo 40 da Constituição Federal e sua alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **Romualdo Villagra**, ocupante do cargo de Guarda Municipal – TABELA A: GERAL, CLASSE D, NÍVEL 3, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, **Aposentadoria por Invalidez**, com fulcro no Artigo 53 da Lei Complementar nº 67-A/2012, Inciso I, do Artigo 40 da Constituição Federal e sua alteração dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Artigo 2º - A **Aposentadoria** de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Guarda Municipal, Classe D, Nível 3, considerando integral da média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou início da contribuição, se posterior.

Artigo 3º - O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, serão reajustados para preservar-lhes o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 4º - Declaro vago o cargo efetivo de Guarda Municipal ocupado pelo Sr. Romualdo Villagra em virtude de sua aposentadoria.

Artigo 5º - Esta Portaria produzirá efeitos legais na data da sua publicação.

Ladário-MS, 13 de Novembro de 2018.

CARLOS ANÍBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal